

Esclarecimentos e impugnações



13:34:25

Fechar

Órgão ou entidade:	1090 - PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA	
Número do pregão:	1091012 000100/2022	
Objeto da licitação:	Manutenção de Sistemas de Refrigeração	
Data da licitação:	21/06/2022	
Edital:	Arquivo do edital	
Nº da Solicitação:	0001	
Tipo de solicitação:	Esclarecimento	
Situação:	Enviada	
Data:	03/06/2022 16:19	
Dados do solicitante	Tipo de pessoa:	Pessoa jurídica
	CNPJ:	31.583.819/0001-52
	Nome:	ENGE AR INSTALACAO E MANUTENCAO DE SISTEMAS DE REFRIGERACAO EIRELI
	Representante do fornecedor:	ENGE AR INSTALACAO E MANUTENCAO DE SISTEMAS DE REFRIGERACAO EIRELI
	E-mail: Envio de notificação de resposta	licitacao.engear@gmail.com
	Telefone:	(21)3827-1000
Mensagem:	<p>Prezados, boa tarde! Espero que estejam bem! Peço, por gentileza, informar: De que forma poderemos atender o requisito do item 3.2.5 - "O licitante deverá comprovar que possui Patrimônio líquido igual ou superior a 10% do valor estimado da contratação." Analisando o edital a saber a viabilidade do serviço, não encontrei o valor estimativo para o serviço. Como iremos comprovar se não há valor estimativo? Que parâmetro será usado já que todos deverão ter a capacidade e PL igual ou superior? No aguardo de vossa manifestação! Cordialmente,</p> <p>Marcus Vinícius Licitações - Enge ar sistemas de Climatização</p>	
Arquivo:	Podem ser incluídos até 5 arquivos PDF.	
Resposta	Mensagem:	
	Arquivo:	

Responder solicitação

Concluir solicitação

**RESPOSTA DA DIRETORIA DE GESTÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES AO PEDIDO DE
ESCLARECIMENTOS Nº 0001 – PL 100/2022:**

Conforme dispõe o *caput* do art. 15 do Decreto estadual nº 48.012/20 (que regulamenta o Pregão eletrônico em âmbito estadual), "*o valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação, se não constar expressamente do edital, possuirá caráter sigiloso e será disponibilizado permanentemente aos órgãos de controle externo e interno*".

O § 2º do mesmo dispositivo complementa: "*O valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances (...)*".

Tem-se que, conforme opção formalizada nos respectivos autos, o correspondente valor de referência possui caráter sigiloso na atual fase do processo, não tendo sido publicado no Edital do Processo Licitatório nº 100/2022.

Assim, por ora, o valor estimativo não consiste em um dado público e, conseqüentemente, é inviável que o licitante detenha ciência, de antemão, acerca do percentual representado por seu patrimônio líquido frente ao valor estimado da contratação.

O requisito disposto no subitem "3.2.5" da Relação de Documentos Exigidos (Anexo III do Edital) configura uma exigência alternativa à demonstração dos índices previstos no subitem "3.2.4", e o atendimento a uma ou outra condição será aferido eventual e oportunamente, pelo Assessor Contábil responsável, por ocasião da fase habilitatória, cuja inauguração depende de prévia aceitação da respectiva proposta. Na oportunidade, o parâmetro da avaliação, correspondente ao orçamento estimativo do processo, não mais constituirá um elemento sigiloso.